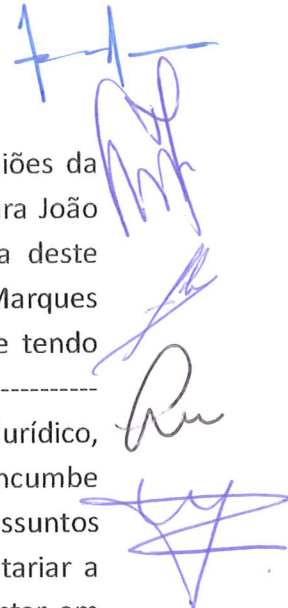


ATA N.º 99
19-07-2017



Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e dezassete, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a nonagésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e tendo faltado a vereadora Sandra Maria Guerreiro Braz por encontrar-se de férias. -----
-Participou também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade - Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação, e na presente reunião também a função de secretariar a mesma, uma vez que o trabalhador a quem são incumbidas essas funções estar em gozo de férias.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----
Não se registaram intervenções formais.-----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 18 DE JULHO DE 2017: € 457 259,78€
- (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove euros e setenta e oito cêntimos). -----

ORDEM DO DIA: -----

1. ALTERAÇÃO N.º 6 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2017. -----

Foi presentada à Câmara a Informação n.º 48/2017, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec. Lei nº54-A/ 99) a modificação ao orçamento e às GOP's 2017.-----

Fundamentação: " Alteração nº6 ao Orçamento e GOP'S 2017"

Enquadramento Legal:

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec. Lei nº54-A/ 99).

Na alteração n.º6 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com transportes , encargos de cobrança de receitas, limpeza e higiene, outros trabalhos especializados, conservação de bens, impostos e taxas, vestuário e artigos pessoais, material de transporte-peças, comunicações, seguros, outros bens e serviços. As despesas com o pessoal sofreram ajustamentos a nível das despesas com a saúde, horas extraordinárias e avenças. A nível da receita o reforço

ocorreu face à aprovação da candidatura ao projecto ERASMUS+ e à candidatura apresentada ao Portugal 2020, operação" IIª Mostra do Património Alentejano e festa do Nosso Pão". Também foram reforçadas as verbas relativas ao empréstimo de curto prazo.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

- 02 245 2002/33- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a reparação da viatura da recolha do lixo;
- 02 252 2002/53 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de um kit de alarme e de um aparelho de ar condicionado para o ginásio municipal ;
- 03 331 2002/60 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a empreitada de telecomunicações da Rua egas Moniz, em Cuba;
- 03 331 2002/61 ações 1 e 3- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de cola asfáltica e a uma empreitada de reabilitação de uma estrada municipal;
- 03 331 2004/7 ações 1,2 e 4- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto (procedimentos de empreitada de calcetamento, eletrificação e de aquisição de equipamentos);

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projectos:

- 01 111 2002/5007 ação 2_ O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto (serviços audiovisuais);
- 01 111 2014/5013_ O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação;
- 01 121 2002/5009- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação referentes à transferência de capital extra-protocolo;
- 02 211 2004/5015- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação – protocolo com a EB de Cuba;
- 02 211 2017/5005 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à transferência para a associação AENIE, relacionada com o projecto ERASMUS+;
- 02 232 2016/5007- O reforço ocorreu para fazer face à abertura concursal do projecto Cuba+ Jovem;
- 02 251 2002/5035- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com transferências extra protocolos de colectividades culturais (grupo coral Amigas do Campo, grupo coral Ceifeiros de Cuba e Luzerna) ;
- 02 251 2015/5004 ação3- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto;
- 02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a rectificação da classificação relativa à transferência para o Sporting clube de cuba e também para fazer face à despesa relacionada com a associação cultural/desportiva de vila ruiva;
- 02 252 2002/5041 ações 1,2 e 5- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto;
- 02 253 2002/5044 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projecto;

03 341 2002/5050- O reforço ocorreu para fazer face a futuros compromissos relacionados com o projecto. Também foram contempladas as verbas relativas à candidatura da operação “ Il mostra do Património Alentejano e Festa do Nosso Pão”;
04 410 2011/5001- O reforço ocorreu face à aprovação pelos órgãos competentes do empréstimo de curto prazo.-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, delibera aprovar a Alteração n.º 06 ao Orçamento e às GOP's para o ano económico de 2017. ---

2. JOÃO ARANHA MORAIS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que a requerimento do Sr. João Aranha Morais, arrendatário do bar do Parque Manuel de Castro, autorizou a emissão de licença especial de ruído, para a realização de um espetáculo de Karaoke no Coreto do Parque, com início pelas 22,00 horas do dia 9 de julho de 2017, até às 02,00 horas do dia seguinte.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. VERA CRISTINA BONITO BEIÇUDO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que a requerimento da Sr.ª Vera Cristina Bonito Beiçudo, autorizou a emissão de licença especial de ruído para realização de um espetáculo de Circo, na Taberna do Arrufa, em Cuba, entre as 21,00 e as 00,00 horas do dia 9 de julho de 2017. -----

A Câmara, por unanimidade , de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA ANUAL DE CUBA 2017. -----

Considerando que, a Feira Anual de Cuba se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município e atendendo a que deverá o Município deliberar em matéria das Normas de Funcionamento da feira Anual de Cuba 2017, junta se anexa as mesmas para vossa consideração.

“As presentes normas visam definir as normas específicas de atribuição dos stands e outros espaços disponibilizados pela Câmara Municipal, no âmbito da Feira Anual de Cuba – Edição 2017, conforme previsto no nº 4, do art.º 17º (Capítulo V) do Regulamento Municipal de Feiras do Concelho de Cuba.”

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA ANUAL DE CUBA 2017

NOTA JUSTIFICATIVA:

1. Organização e Objetivos:

- 1.1. A Feira Anual de Cuba é organizada pelo Município de Cuba e poderá contar com a colaboração de outras associações ou entidades do Concelho.
- 1.2. Realiza-se no recinto de feiras e mercados, em pavilhões cobertos com módulos interiores e ao ar livre em módulos cobertos, junto ao Parque António Manuel de Castro em Cuba, do dia **31 de agosto ao dia 4 setembro** do corrente ano.
- 1.3. A Feira Anual procura intervir numa região de características rurais fomentando assim uma tradição quase centenária da malha económica local onde o comércio e as gentes se encontram.
- 1.4. O evento de relevante cariz cultural, procura divulgar e valorizar o concelho de Cuba a nível local, regional e, também, internacional.
- 1.5. Esta iniciativa tem como objetivos principais:
 - Promover, apoiar e divulgar os produtos regionais, a gastronomia, essencialmente o fabrico pão e bolos tradicionais alentejanos e estrangeiros e a tradição do saber fazer;
 - Contribuir para a divulgação cultural, a organização de encontros sociais e promover a interculturalidade e o interesse turístico;
 - Afirmar-se como um espaço de intercâmbio de diversos públicos conjugando várias manifestações culturais nas mais diversas áreas, tais como a música, a multimédia, as *performances*, a dança, a arte equestre e taurina, entre outras
 - Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura e identidade local empreendedora.
- 1.6. Os conteúdos do certame, para os cinco dias, são estabelecidos pela organização em programa próprio.

2. Horário de Funcionamento para os espaços de exposição e/ou venda:

- 2.1. Os *stands* e os espaços de exposição e/ou venda devem estar obrigatoriamente abertos aos visitantes nos seguintes horários:
 - **1ª Quinta-Feira**, das 20.00H às 24.00 horas;
 - **1ª Sexta – Feira**, das 10.30 Horas às 24.00 Horas;
 - **Sábado e Domingo**, das 10.30 Horas às 24.00 Horas;
 - **2ª Feira e último dia da feira**, das 10.30 Horas às 24.00 Horas.
- 2.2. Por motivos de força maior, reserva-se à organização a possibilidade de alteração dos horários previstos e a data de realização do evento.

3. Condições de admissão:

- 3.1. Podem participar no evento todos os interessados, como expositores de carácter individual ou coletivo, que exerçam a sua atividade principal de acordo com os objetivos do certame e que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições e impostos à Segurança Social, às Finanças e ao Município de Cuba.
- 3.2. A organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a mesma não se insere nos objetivos do certame.
- 3.3. A formalização de inscrição no evento implica a aceitação das presentes normas, as quais devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes, seu pessoal e empresas contratadas.
- 3.4. O participante não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo espaço.

3.5. Compete à organização decidir sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos participantes.

3.6. É dada preferência às entidades/instituições e agentes locais. O critério de admissão e participação é o da ordem de entrada das inscrições.

4. Inscrições e condições de participação nos espaços de exposição em stands interiores e exteriores.

4.1. A inscrição no certame faz-se mediante apresentação de ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, e instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1, que devem ser entregues pessoalmente nos serviços da secretaria da Câmara Municipal de Cuba ou enviados para os seguintes contatos:

- **Morada:** Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba;
- **Fax:** 284 415 137;

E-mail: geral@cm-cuba.pt/cristina.candeias@cm-cuba.pt/ana.ortega@cm-cuba.pt/dulce.lopes@cm-cuba.pt

4.2. O prazo limite para entrega das fichas de inscrição termina no dia 11/08/2017.

4.3. As fichas de inscrição recebidas após a data referida no número anterior ficam sujeitas a eventuais desistências de participantes já inscritos.

4.4. O pagamento dos espaços atribuídos é efetuado, em numerário ou cheque passado à ordem do Município de Cuba – Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias (18/08/2017) de calendário anteriores à data de início do evento, após a notificação, sob pena de, não o fazendo nessa altura, não ser autorizada a montagem.

4.5. Em caso de desistência, não fundamentada, após a aceitação da inscrição, não haverá lugar à devolução das quantias já pagas, revertendo as mesmas a favor da autarquia.

4.6. O pagamento deve ser efetuado na tesouraria dos serviços até às 16 horas de cada dia útil, entre o período das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

5. Espaço de Bares Junto ao Palco Principal:

5.1. No intuito de dinamizar o evento, a Câmara Municipal de Cuba cria uma zona de bares junto ao palco principal, nos quais são disponibilizados pela organização em número máximo de **até 6 (seis)** bares com as dimensões máximas de 6 m x 3 m.

5.2. Nestes espaços e em todos os *stands* disponibilizados pelo município apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento.

5.3. A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação punível com coima de € 250, tratando-se de pessoa singular, e com coima de € 750, tratando-se de pessoa coletiva, bem como determina o imediato encerramento do espaço.

5.4. Os espaços são atribuídos mediante proposta em carta fechada, instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1, a apresentar no prazo previsto no ponto 4.2, sendo o valor da base de licitação de 150€ (cento e cinquenta euros). O valor de licitação apresentado na proposta inclui IVA à taxa em vigor.

5.5. As propostas para a atribuição dos bares devem ser entregues pessoalmente nos serviços da secretaria da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Câmara Municipal de Cuba - Rua Serpa Pinto, n.º 84 - 7940- 172 Cuba

5.6. Em caso de desistência não fundamentada e não aceite pela organização, o concorrente será penalizado com o pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta.

5.7. A cada interessado apenas é atribuído um espaço.

5.8. O pagamento entregue a título de inscrição corresponde a 100% do valor total e deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 4.4.

5.9. Estes espaços de bar devem estar obrigatoriamente abertos a partir das 20h00, durante todos os dias da feira, sendo sempre permitida a sua abertura mais cedo.

5.10. Estes espaços podem passar musica ambiente todos os dias da feira, a partir das 20.00h, sendo que respeitem a cerimónia inerente à sessão de abertura da Feira, bem como a programação musical definida pela Organização;

5.11. Ao presente concurso podem concorrer Restaurantes e Associações sediados dentro e fora do Concelho de Cuba. Serão excluídos os concorrentes que não tenham a sua situação regularizada por dívidas à Segurança Social, às Finanças e ao Município de Cuba.

6. Condições de utilização dos espaços e preços:

6.1. Artesãos, Associações do Concelho e Expositores de produtos Regionais: a organização disponibiliza um espaço de 3m x 3m, coberto, a título gratuito, desde que o espaço em questão seja utilizado por associações locais do concelho, artesões, e expositores de produtos regionais, para exposição e venda de artesanato e/ou de produtos regionais. Tratando-se de artesãos de fora do concelho e vendedores de produtos regionais de fora do concelho a disponibilização de espaços gratuitos está sujeita ao pagamento de uma caução de € 100, destinada a garantir a sua ocupação efetiva. Esta caução será devolvida no final da feira, salvo quando haja desistência não fundamentada da ocupação do espaço após a aceitação da inscrição, caso em que a respetiva quantia reverte para o Município.

6.2. Cada espaço extra pode ser disponibilizado pelo valor de € 200 (duzentos euros).

7. Atribuição de stands exteriores tipo ("tasquinhas"):

7.1. São disponibilizados 6 stands exteriores tipo bar/tasquinhas, os quais são atribuídos mediante proposta em carta fechada, instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1, a apresentar no prazo previsto no ponto 4.2, sendo o valor da base de licitação de 200 € (duzentos euros). A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor (23%).

7.2. Só é permitida a apresentação de propostas para estes stands por associações do concelho e estabelecimentos de restauração e similares, de dentro ou de fora do concelho.

7.3. As propostas devem ser entregues pessoalmente nos serviços da secretaria da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para a morada indicada em 5.5.

7.4. A abertura de propostas realiza-se às 09.30 horas do dia imediato ao termo do prazo para entrega das mesmas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no Salão Nobre dos Paços do Município, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

7.5. Os espaços são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados, só podendo ser atribuído a cada interessado apenas um espaço.

7.6. O pagamento deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 4.4 do presente regulamento;

7.7. Em caso de desistência não fundamentada e não aceite pela organização, o concorrente será penalizado com o pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta.

7.8. Estes espaços de Tasquinhas devem estar obrigatoriamente abertos a partir das 17h00, durante todos os dias da feira, sendo sempre permitida a sua abertura mais cedo.

7.9. Os espaços devem obrigatoriamente disponibilizar produtos e petiscos regionais para venda ao público todos os dias da feira, os quais devem respeitar as normas do HACCP.

7.10. É expressamente proibida a **difusão de música própria** nos espaços de tasquinhas durante todos os dias da feira.

8. Patrocinador:

Em todos os *stands* disponibilizados pelo município apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento.

9. Transmissão:

Não é permitida a transmissão, a qualquer título, dos *stands* atribuídos.

10. Incumprimento:

A violação do disposto nos números 8 e 9 constitui contraordenação punível com coima de € 250, tratando-se de pessoa singular, e com coima de € 750, tratando-se de pessoa coletiva, bem como determina o imediato encerramento do espaço.

11. Decoração e Limpeza:

11.1. A montagem e decoração dos espaços atribuídos é da inteira responsabilidade dos participantes, não podendo ser modificada a estrutura. É proibida a aplicação de pregos e/ou materiais que possam danificar as estruturas.

11.2. A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização, enquanto a limpeza dos espaços atribuídos fica a cargo dos respetivos participantes.

12. Divertimentos:

12.1. A Câmara Municipal de Cuba irá proceder à atribuição de lugares para divertimentos nos seguintes termos:

- a) Pista de adultos - 1 lugar;
- b) Divertimento de adultos (tipo canguru, aviões, etc.) - 3 lugares;
- c) Outro tipo de divertimento de adultos, não enquadrável nas alíneas anteriores (tipo peluches, barraquinha de tiro, etc.) - 5 lugares;
- d) Pista infantil - 1 lugar;
- e) Carrossel infantil - 3 lugares;
- f) Outro divertimento infantil, não enquadrável nas alíneas anteriores (tipo insufláveis, piscinas de bolas, etc.) - 4 lugares.

12.2. A apresentação de propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, através de requerimento do qual deve constar a identificação do concorrente, o fim a que se destina o tipo e categoria do divertimento e deve ser devidamente preenchido e assinado.

12.3. As propostas devem ser apresentadas em envelope fechado com indicação expressa, no rosto, do fim a que se destinam e devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Cuba, ou entregues em mão no Serviço de Expediente da Câmara, sita na Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até às 17h00 do dia 16/08/2017.

12.4. As propostas enviadas por correio devem dar entrada na Câmara Municipal de Cuba dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

12.5. A proposta é instruída com fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de início de atividade.

12.6. As propostas devem mencionar o preço, o tipo e categoria do divertimento e respetivas dimensões, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável, sob pena de exclusão.

12.7. A caracterização e disposição dos lugares no recinto da feira consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

12.8. A disposição dos lugares a que se refere o número anterior poderá ser alterada pelo Município sempre que se considere necessário.

12.9. O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte:

a) Pista de adultos – 4,09 € /m²;

b) Divertimento de adultos (tipo canguru, aviões, etc.) – 4,09 €/m²;

c) Outro tipo de divertimentos adultos (tipo peluches, barraquinha de tiro, etc.) – 4,09 €/m²;

d) Pista infantil – 4,09 €/m²;

e) Carrossel infantil – 4,09 €/m²;

f) Outro divertimento infantil (tipo insufláveis, piscinas de bolas, etc.) – 2,37 €/m².

12.10. A abertura de propostas realiza-se às 11 horas do dia imediato ao termo do prazo para entrega de propostas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no Salão Nobre dos Paços do Município, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

12.11. Os lugares para cada tipo de divertimento são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados.

12.12. A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas, devendo os concorrentes selecionados efetuar o pagamento do valor proposto até às 16h00 desse dia.

12.13. O pagamento pode ser efetuado em dinheiro ou cheque visado.

12.14. O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

12.15. Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato, sendo perdido a favor do Município todo o valor pago pelo desistente, caso a Organização considere a mesma sem qualquer justificação, ou incumpridor.

12.16. Os concorrentes selecionados devem apresentar junto da Subunidade Administrativa, juntamente com a inscrição, os seguintes documentos:

a) Identificação do divertimento público;

b) Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;

c) Planta do divertimento;

d) Fotocópia das apólices dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

e) Certificado de inspeção;

f) Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as regras técnicas e de segurança aplicáveis.

12.17. A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para divertimentos, na Feira Anual de Cuba 2017.

12.18. A montagem das instalações só pode ser feita após a confirmação da entrega de todos os documentos solicitados e mediante autorização dos funcionários presentes no local.

12.19. Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto da Feira.

12.20. Os participantes que necessitem de eletricidade nas suas instalações devem solicitar a respetiva ligação junto da Subunidade Administrativa.

12.21. O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, a que se refere o número anterior, só pode ser efetuada pelos eletricitistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

13 – Feirantes: Todos os feirantes devem estar inscritos e licenciados para a atividade que praticarem;

13.1 – A inscrição deve ser paga até ao dia 25 de agosto, sob pena de não participarem na nesta edição da feira.

14. Montagem e Desmontagem:

14.1. A montagem e decoração dos espaços deve ser efetuada até às 12 horas do dia da abertura da feira.

14.2. Nenhum participante pode desmontar o seu espaço antes do final do certame, dia 5 de Setembro.

14.3. A desmontagem só pode ser feita após o encerramento do certame e deve estar concluída até ao final do dia imediatamente a seguir ao do encerramento do evento.

15. Segurança:

15.1. A segurança dos espaços atribuídos, nomeadamente dos produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da exclusiva responsabilidade dos participantes, aconselhando-se que os mesmos efetuem seguro contra roubo e deterioração dos produtos, para transporte e exposição dos materiais.

15.2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos durante o funcionamento do certame.

15.3. A Câmara Municipal compromete-se a assegurar a segurança do certame através dos meios considerados convenientes para o efeito.

15.4. A Câmara Municipal de Cuba manterá um serviço de fiscalização no certame e usará o maior rigor para que se cumpra o que fica estabelecido.

16. Deveres dos participantes:

Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;

b) Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;

c) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;

d) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;

e) Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver;

f) Redução do volume de ruído aquando da realização dos espetáculos;

17. Sanções:

17.1. O incumprimento das presentes normas constitui contraordenação punível com coima nas seguintes situações:

17.1.1. Violação dos horários de funcionamento obrigatório estipulados nas presentes normas, constituirá contraordenação punível com coima diária de € 10 a € 50, no caso de pessoas singulares, e coima de € 20 a € 100, no caso de pessoas coletivas.

17.1.2. Outras situações não previstas no ponto anterior, constituirá contraordenação punível com coima diária de € 50 a € 500, no caso de pessoas singulares, e coima de € 100 a € 1000, no caso de pessoas coletivas.

17.1.3 Compete à Fiscalização Municipal fazer o reporte diário das situações inerentes ao cumprimento ou incumprimento previstos nos pontos anteriores.

17.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição de participação na edição da feira anual do ano seguinte.

18. Dúvidas e omissões:

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela estrutura afeta à Organização do certame.

Câmara Municipal de Cuba

Secretariado da Feira Anual de Cuba de 2017

Serviços Sócio Culturais :

Contactos: Rua Serpa , n.º 84 - 7940-712 Cuba

- Telefone: 284 419 900

- Fax: 284 415 137

- Email: geral@cm-cuba.pt:

Secretariado: dulce.lopes@cm-cuba.pt, cristina.candeias@cm-cuba.pt, ana.ortega@cm-cuba.pt,

Subunidade Administrativa: jose.roque@cm-cuba.pt , silvia.machado@cm-cuba.pt

A Câmara por unanimidade, delibera aprovar as normas de funcionamento da feira

anual, edição de 2017.-----

5. HORÁRIOS DA FEIRA ANUAL DE CUBA 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 67/2015, do Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património, propondo a fixação dos horários limites para a Edição 83.ª da Feira Anual de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, considerando que a Feira Anual de Cuba se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município e atendendo a que o ponto 2.2 das Normas de Funcionamento da feira Anual de Cuba 2017 ressalva que por motivos de força maior, reserva-se à organização a possibilidade de alteração dos horários previstos delibera fixar os seguintes horários limites: -----

31/08 a 01/09 – até às 04H -----

01/09 a 02/09 – até às 06H -----

02/09 a 03/09 – até às 06H -----

03/09 a 04/09 – até às 04H -----

04/09 a 05/09 – até às 02H -----

A Câmara, por _____, com base na Informação n.º 71/2017, do Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património Histórico, deliberou aprovar o horário proposto. -

6. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A FEIRA ANUAL DE CUBA/2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 126/2017, da Subunidade Administrativa, alertando para a necessidade de emissão de licença especial de ruído para a Feira Anual de Cuba, que dispense a autarquia dos limites impostos pelo n.º 5 do Dec-Lei n.º 9/2007, de 17/01. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, por aplicação analógica do nº 8 do art.º 15º do Dec-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual, excepcionar a Feira Anual de Cuba do cumprimento dos limites impostos pelo n.º 5 do atrás referido artigo, uma vez que se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município. -----

7. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BARES NA FEIRA ANUAL DE CUBA 2017.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 73/2017, do Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património Histórico, propondo que a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para a atribuição de espaços no recinto da Feira Anual de Cuba de 2017, seja constituída pelos seguintes membros:

Efetivos: Sandra Maria Guerreiro Braz, Vereadora, que presidirá;

Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior;

Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior.
Suplentes: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DGM;

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias; Técnica Superior.

A Presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela vogal Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a Comissão proposta.-----

8. ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2017 – BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS”. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 125/2017, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve:-----

“A Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, regula a criação de bolsas de agentes eleitorais, com vista a assegurar o bom funcionamento das mesas das assembleias ou secções de voto nos atos eleitorais ou referendários, bem como o recrutamento, designação e compensação dos seus membros. -----

A designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto faz-se nos termos previstos na legislação que enquadra os respetivos atos eleitorais: -----

Assim, no caso particular das Eleições Presidenciais, é competência do Presidente da Câmara a designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio), pelo que se justifica a necessidade de constituição de bolsas de agentes eleitorais, como fontes de recrutamento. -----

Já o mesmo não sucede nas Eleições Autárquicas. Aqui, e de acordo com o n.º 1 do art.º 77.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, (*Lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais e segunda alteração à Lei n.º 56/98, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, que altera o regime do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais*), no 18.º dia anterior ao da realização da eleição, os representantes das candidaturas devidamente credenciados, reúnem-se na sede da junta de freguesia, para proceder à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, sendo essa escolha imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal.

Face ao atrás exposto e nesta conformidade é meu entendimento, em concordância e atento o carácter opcional do procedimento observado na parte final do 1.º parágrafo do ofício da DGAI: “...*caso tal se revele necessário*”, não se justificar o despoletar do procedimento por não se revelar necessário.” -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação, deliberou prescindir da constituição da Bolsa de Agentes Eleitorais. -----

9. MARIA DE JESUS SANTOS DA LUZ. APOIOS SOCIAIS. APOIO PARA PAGAMENTO DE LUZ EM ATRASO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 39/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para pagamento de luz em atraso, no valor de € 23,36, formulado pela Sr.ª Maria de Jesus

Santos da Luz. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

10. ANTÓNIO JOÃO CORREIA BAIÃO. APOIOS SOCIAIS. APOIO PARA PAGAMENTO DE GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que defere, com base na Informação n.º 55/2017, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para pagamento de 2 botijas de gás, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. António João Correia Baião. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

11. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 4 DO ARTº 49º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 65/2017, do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna que é do seguinte teor: -----

Em cumprimento do disposto no n.º 4, conjugado com o nº 12, ambos do art.º 49.º do Orçamento de Estado para 2017, comunicam-se os contratos de prestação de serviços celebrados pelo Município de Cuba até ao dia 07 de julho de 2017. -----

A Câmara toma conhecimento.-----

12. COMISSÃO DE FESTAS DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Comissão de Festas da Igreja Paroquial de Cuba, no âmbito da realização das festas em Honra de Nossa Senhora da Rocha, que decorrem nesta localidade de 25 a 27 de agosto de 2017, licença de recinto improvisado, licença especial de Ruído das 18,00 horas do dia 25 até às 6,00 horas do dia 26, das 16,00 horas do dia 26 até às 6,00 horas do dia 27 e das 18,00 horas do dia 27 até às 4,00 horas do dia 28 de agosto, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 129/2017, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

(1) Tomar conhecimento da cedência do material e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara;-----

(2) Emitir, na sequência de despacho que determinar a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro;-----

(3) Emitir a licença Especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Dec-Lei 278/2007 de 01/08;-----

(4) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba.-----

5) Informar a entidade que não vai ser possível deferir a pretensão da garraizada nos tanques uma vez que o espaço encontra-se em requalificação urbanística.-----

13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE VILA RUIVA. PEDIDO DE DIVERSO MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.

Solicita a Associação Cultural e Desportiva de Vila Ruiva, no âmbito da realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Encarnação, que decorrem naquela localidade de 11 a 15 de agosto de 2017, a cedência de diverso material e apoio logístico, licença de recinto improvisado, licença especial de Ruído para todos os dias das festas das 21,30 horas até às 5,00 horas do dia seguinte, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 130/2017, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

(1) Tomar conhecimento da cedência do material e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara;

(2) Emitir, na sequência de despacho que determinar a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro;-----

(3) Emitir a licença Especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Dec-Lei 278/2007 de 01/08;-----

(4) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

14. COMISSÃO DE FESTAS DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.-----

Solicita a Comissão de Festas de Faro do Alentejo, no âmbito da realização das Festas em Honra de São Luís, que decorrem naquela localidade nos próximos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de agosto de 2017, a emissão de Licença de recinto improvisado; Licenças de ruído

entre os dias 3 e 7 de agosto de 2017, mais precisamente: dia 3 de agosto, das 18H00 às 04H00; dia 4 e 5 de agosto, das 18H00 às 06H00 e dia 6 de agosto, das 18H00 às 04H00, bem como solicita a possibilidade de isenção do pagamento das respetivas taxas e licenças.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 131/2017, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

(1) Emitir, na sequência de despacho que determinar a vistoria prévia, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro;-----

(2) Emitir a licença Especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Dec-Lei 278/2007 de 01/08;-----

(3) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

15. RECONHECIMENTO DE VALOR E MÉRITO ACADÉMICO - ANO LETIVO 2016/2017. LIVRE-TRÂNSITO, PARA OS ALUNOS PREMIADOS, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DURANTE A ÉPOCA DE VERÃO 2017. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2017, do Serviço de Ação Educativa, cujo teor, em parte, se transcreve: -----

“O Agrupamento de Escolas de Cuba valoriza no final de cada ano letivo os resultados escolares obtidos, definindo o conjunto de alunos a integrar no Quadro de Honra – Valor e Mérito Académico. -----

Considerando as competências e responsabilidades atribuídas ao Município em matéria de educação, e a importância da cooperação com o Agrupamento de Escolas de Cuba, reconhecendo e incentivando os alunos no seu esforço, promovendo melhores resultados escolares, deverá a Câmara pronunciar-se sobre a atribuição de livre-trânsito nas piscinas municipais, durante a época de verão. -----

A realização da Gala de Fim de Ano, está agendada para o dia 14 de julho, pelo que se sugere que o Livre-trânsito tenha início a 15 de julho e término a 15 de setembro para os alunos, constantes do Quadro de Valor e Mérito no ano letivo 2016/2017, que se anexa, como forma de premiar e reconhecer o seu mérito.” -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere a atribuição do livre trânsito como forma de de reconhecimento de valor e Mérito Académico aos alunos constantes do quadro infra:

**Quadro de Valor e Mérito
ANO LETIVO 2016/2017**

1º Ano

António Filipe Penedo Galinha
Constança do Rosário Godinho
Constança Isabel Mira Borges
Dinis Ferreira Lança

Erica Sofia Dionísio Carapuça
Gonçalo Santana David
Lucas de Deus Prudêncio Fouto

Madalena Rodrigues Galinha
Martim Parreira Aranha Moraes
Miguel Marques Quítalo
Sara Candeias Xerez

2º Ano

Afonso Miguel Marques Lança
Beatriz Heleno Serrano
Beatriz Soares Varela
Carolina Pombinho D'Almeida
Diogo Marvino Santos Lima Costa
Duarte Dinis Caeiro Parraça
Gonçalo Filipe Veiga Branco
Joana Isabel Barão Janeiro
Henrique Borges Vieira
Mafalda Guibarra Lança Horta
Maria do Carmo Piedade Guilherme
Martim Mazaroto Orelha Batista Janeiro
Santiago Martim Serrano Ferreira
Tiago Diniz Teixeira
Tomás Maria Cascalheira Barreiras

3º Ano

Ana Margarida Zambujeiro Burriga Pombas Caniço
António Carriço Maltez Silva
Catarina Vilela Costa
Dinis Panasqueira Manzaca
Dinis Roberto Rocha
Diogo Laureano Carapinha
Gonçalo Miguel Vermelhudo Lopes
Maria Baião Sousa
Maria Catarina Flores São Pedro
Maria Leonor Claudino Batista
Mariana Túbal Pólvora

Miguel Ferreira Guerreiro Ruivo

Tomás Diniz Teixeira

4º Ano

Martim Correia Vasco

Nuno Filipe Estevens Figueira

Rodrigo Marques Delgado

Tomás José Baião Coelho

5º Ano

Afonso José Cabeça Parreirinha

Carolina Máximo Parreira

Dinis Rafael Careto Parreira Fialho

Duarte Oliveira Marques

Fátima Teixeira da Luz

Inês Isabel Marques Lança

Joana de Jesus Sota da Luz

Leonor Fernandes Caetano

Leonor Guedelha Gavião

Lídia Branco Batista

Margarida Paulino Coelho

Maria Carolina Santos Monteiro Vargens
--

Maria Leonor Lopes Pôla

Mário Luís Alves Carvoeiras

Miguel Fabiano Man Carriço

6º Ano

Alexandra Borges Ascensão Martins Marques
--

Andreia Filipa Marques Mira

Beatriz Isabel Marina Banha

Carolina Alface Pirote

Catarina Santos Monteiro Vargens

Francisco Marques Fitas

Joana da Silva Moura

Joana Filipa Barbosa Dos Santos

Joana Manzaca Bicho

João Pedro Serol Fitas

Leandro Miguel Da Silva Gonçalves

Maria Beatriz Flores São Pedro

Matilde Fialho Candeias

7º Ano

Catarina Candeias Lança Da Costa
Raminhos
Miguel Jordão Horta

8º Ano

Catarina Jordão Horta
Diogo Alexandre Neves Raposo
João Bernardo+ Carvalho Canena
Mariana Sofia Alves Carvoeiras
Sofia Pomares Baião

9º Ano

Afonso Miguel Soudo Alturas
Catarina Fernandes Caetano
Elisa Vargas Pereira Pacheco
Guilherme Francisco Baltazar Ameixa
Luísa Loução Ferro
Maria Ramos de Carvalho
Marta Leão Costa
Miguel de Jesus Neves Parreirinha
Miriam Ramires Gonçalves

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

16. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PISTA DE GALGOS E MATERIAL. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Associação Galgueira de Cuba a cedência da Pista de Galgos e diverso material para a realização de uma Corrida de Galgos, no dia 30 de julho de 2017 e a isenção do pagamento de taxas devidas com cópias dos cartazes e impressões. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 128/2017, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

a) Tomar conhecimento da cedência do material e da Pista, e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

b) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

17 – “AS AMIGAS DO CAMPO” - PEDIDO DE SUBSIDIO PARA FARDAMENTO DO GRUPO CORAL.-----

Foi presente à Câmara, acompanhado da respetiva informação técnica, um pedido de subsídio por parte do Grupo Coral As Amigas do Campo, visando a aquisição e confecção de um novo fardamento.-----

A Câmara por unanimidade, delibera ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. o) da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual e articulação com o Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros atribuir ao grupo Amigas do Campo um subsídio no montante de € 970 (novecentos e setenta euros) para o seu fardamento.-----

18 - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA ALVA – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 133/2017 da Subunidade Administrativa, que enquadra o requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva que pretende por altura do seu aniversário (Santa Casa e Lar de Santo António) comemorar a efeméride com a realização de um conjunto de iniciativas que implicam a emissão de licença do ruído entre as 17h do dia 29 de julho e as 02 horas do dia 30 de julho de 2017. Mais requer a mesma entidade a isenção do pagamento das taxas associadas.-----

A Câmara por unanimidade, delibera ao abrigo do art.º 15.º do Dec. Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, autorizar a respetiva licença do ruído entre as 17h do dia 29 de julho e as 02 horas do dia 30 de julho. Mais delibera, também por unanimidade, aplicar a isenção das taxas a pagar. -----

19 - ECO PALACETE BORRALHO RELÓGIO – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 132/2017 da Subunidade Administrativa, que enquadra o requerimento do Eco Palacete Borrvalho Relógio que pretende realizar um jantar de família que implica a emissão de licença do ruído das 19h do dia 23 de julho às 02h do dia 24 de julho.-----

A Câmara por unanimidade, delibera ao abrigo do art.º 15.º do Dec. Lei n.º 278/207, de 01 de agosto, autorizar a licença do ruído entre as 19h do dia 23 e as 02 horas do dia 24 de julho. -----

-20 - QUEIJARIA VASCO E PACHECO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 134/2017 da Subunidade Administrativa, que enquadra o requerimento da queijaria Vasco e Pacheco um pedido de cedência de material correspondente a palanque oratório, 40 cadeiras, som e respetivo técnico e a bandeira do Município de Cuba, por ocasião da cerimónia de inauguração que terá lugar no dia 22 de julho de 2017, pelas 11h no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba.-----

A Câmara por unanimidade, delibera aprovar a pretensão na sua totalidade, inclusive a cedência da bandeira do município dada a relevância municipal do evento, bem como a presença de um representante do Governo da República.-----

21 – GNR – COMANDO TERRITORIAL DE BEJA – PEDIDO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTINOS DIAS 24 E 25 DE JULHO PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE FUTEBOL DE SETE.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2017 da Subunidade de Desporto, que contextualiza o requerimento apresentado pela GNR – Comando Territorial de Beja, onde solicita a disponibilização de campo de jogos para realização de um torneio de futebol de sete nos dias 24 e 25 de julho.-----

A Câmara por unanimidade, delibera ceder as instalações em conformidade com o pedido. A Câmara reserva-se o direito de imputar os custos com o evento à entidade que agora solicita a pretensão.-----

22 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO CASTELO EM VILA RUIVA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 07'EOP/2017 do Serviço de Urbanismo, da responsabilidade do Arquitecto Hélder Caseiro onde se propõe a aprovação de trabalhos a mais na empreitada mencionada no assunto no valor de 5.389,00€, acrescidos de IVA a 6%, num total de 5.712,34€.-----

A fundamentação da necessidade dos trabalhos consta da informação em causa.

A Câmara por unanimidade, delibera aprovar a realização dos trabalhos a mais aqui mencionados, ao abrigo do art.º 370.º e seguintes do CCP, ficando a eficácia jurídica da presente deliberação dependente da respetiva cabimentação orçamental.-----

- OBRAS PARTICULARES

23 - HERDADE DAS ROSAS-SOC. AGRO-PECUÁRIA, LDA: PROCESSOS 8, 9 E 10/2017.

Pedido de Licenciamento - Construção de 3 casetas de captação e bombagem- Prédio 133-B Vila Ruiva. -----

Vem o requerente submeter pedido de licenciamento, visando a construção de 3 casetas de captação e bombagem, para apoio agrícola.-----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Condicionantes**, verifica-se interferência com solos de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) na quase totalidade do prédio, e ainda de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) nalgumas áreas a Sul e a Poente, pese embora a falta de planta de localização exata das construções;

Ainda, e tomando como base o disposto nos artigos 81.º e 74.º do regulamento do PDM há a referir que nestas áreas, *só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:*

i) *O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*

ii) *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.*

Em concreto, poderá haver enquadramento do disposto no n.º 3 do artigo 74.º desde que verificados todos os pressupostos aí enunciados e dado tratar-se de construção de apoio à atividade agrícola;

As ações não agrícolas, em solos de RAN, como é o caso das edificações, estão sujeitas ao parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, no âmbito das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, que estabelece o novo regime da RAN;

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal*. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:

- i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
- ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 10/2017, do Serviço de Urbanismo, deliberou notificar o requerente do seguinte:

1. Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, deverá ser despoletada a respetiva consulta para efeitos de emissão de parecer favorável.

2. Nos termos do atrás disposto, deverá ser promovida a auscultação da CCDRA e eventualmente da Comissão Regional da Reserva Agrícola (se a localização das construções se fizer em RAN) para emissão do respetivo parecer favorável. -----

24 - FORMATO SEGURO , LDA. – VALE DE ARADAS DE BAIXO – 182 – L – CUBA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO/CONSTRUÇÃO DE CASÃO AGRICOLA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2017 do Serviço de Urbanismo sobre a possibilidade do licenciamento da construção de um Casão Agrícola. De acordo com a mesma informação os solos onde se pretende efectuar a edificação estão classificados como RAN, razão pela qual deverá despoletar-se a consulta à Entidade Regional da RAN, para emissão de parecer, ficando a decisão favorável condicionada à pronúncia também ela favorável da referida entidade.-----

Face ao atrás exposto, a Câmara por _____, delibera que seja consultada a entidade regional da RAN.-----

25 - PAULA ALEXANDRE B. GOULÃO. CONSTRUÇÃO DE CASETA DE REGA E INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA. PRÉDIO ART.º 20-SECÇÃO CADASTRAL E - VILA ALVA.-----

Vem a requerente solicitar a apreciação um pedido de informação prévia para construção de uma caseta com 7m2 de área bruta, para apoio ao sistema de rega

agrícola e a instalação de um depósito de recolha de água, no prédio acima identificado;

Do respectivo enquadramento prévio em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se que o prédio está inserido em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante**;

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há interferência com solos de **REN** (Reserva Ecológica Nacional);

Ainda, e tomando como base o disposto nos artigos 81.º e 74.º do regulamento do PDM há a referir que nestas áreas, *só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:*

a) *o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*

iii) *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.*

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 106/2017, do Serviço de Urbanismo, deliberou notificar o requerente do seguinte:

Em concreto, poderá haver enquadramento do disposto no n.º 3 do artigo 74.º desde que verificados todos os pressupostos aí enunciados e dado tratar-se de construção de apoio à atividade agrícola.

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:*

1. *Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e*
2. *Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:*

b) *Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou*

ii) *Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia.*

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, deverá ser despoletada a consulta prévia para efeitos de emissão de parecer favorável que é vinculativo nos termos da lei.-----

26 - JOSÉ MANUEL NUNES MATOSO MARTINS DE SOUSA. PROCESSO N.º 36/2016. ----
Construção de Habitação. Rua da Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro, n.º 44 e 46, em Cuba.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 18 meses, o prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com a calendarização apresentada. -----

27 - MARIA DO CARMO SALGUEIRO PIEDADE. PROCESSO N.º 20/2017. -----

Vem a requerente submeter à apreciação o projeto de arquitetura para Alteração e Ampliação de moradia sita na Rua Formosa, n.º 140 e 142, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

28 - RUI JOSÉ ALGARVIO – PEDIDO DE LICENCIAMENTO CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM

Vem o requerente submeter à apreciação o projeto de arquitetura para a construção de um armazém para alfaias agrícolas em zona urbana consolidada, na freguesia de Vila Alva, tendo os serviços proposto a aprovação do projeto de arquitetura e a posterior apresentação das respetivas especialidades.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida

em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. ----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h15m. -----

E eu, Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Chefe de Unidade,

